



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 002/2009.

“Prorroga, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, em conformidade aos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento ao gestor do órgão a que estiver subordinada, efetivado até o final do primeiro mês antes do parto que deverá ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O benefício da licença-maternidade e a prorrogação de que esta Lei ficam estendidos na mesma proporção às mães adotivas, que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança nos primeiro 12(doze) meses de vida, cujo tempo contar-se-á a partir da concessão da guarda legal da criança.

Art. 3º Durante todo o período da licença-maternidade e servidora terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.


Art. 4º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença imediatamente as suas atividades.

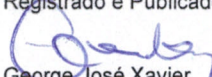
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de setembro de 2009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.